

**CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS -
CENSEC: UMA ESTRATÉGIA DE BIOPODER A PARTIR DE FOUCAULT
EXAMINADA PELA PERSPECTIVA EDUCACIONAL**

NOTARIAL CENTER OF SHARED ELECTRONIC SERVICES
- CENSEC: A BIOPODER STRATEGY FROM FOUCAULT EXAMINED BY THE
EDUCATIONAL PERSPECTIVE

Eneias dos Santos Coelho¹
Fernanda Granja Cavalcante da Costa²

RESUMO: O presente trabalho pretende analisar, sob a perspectiva educacional, a atuação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC como uma espécie de estratégia de governo, que Foucault denomina de biopoder. Para tanto, parte-se da definição de biopoder segundo Foucault, que o divide em poder disciplinar e biopolítica, demonstrando que governar através do biopoder vai muito além da aplicação da lei, abrangendo muito mais ações de controle dos processos vitais da população, a partir das quais são feitas escolhas estratégicas de ações governamentais. Posteriormente, mostrar-se-á que, através da CENSEC, o Governo passa a ter acesso às informações acerca de diversos atos da vida civil, como testamentos, escrituras de separações, divórcios e inventários, procurações e demais atos notariais lavrados em todo o País, gerindo e controlando os processos vitais da população, com o objetivo de realizar inúmeras políticas de governo.

Palavras-chave: Biopoder. Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Controle. Educação.

ABSTRACT: The present work intends to analyze, from the educational perspective, the performance of the Notarial Center of Shared Electronic Services - CENSEC as a kind of government strategy, which Foucault calls biopower. According to Foucault, biopower is divided into disciplinary and biopolitical power, demonstrating that governing through biopower goes far beyond the application of the law, encompassing much more actions to control the vital processes of the population, from from which strategic choices of government actions are made. Subsequently, it will be shown that through CENSEC, the Government has access to information about various acts of civil life, such as wills, deeds of divorce, divorces and inventories, powers of attorney and other notarial acts drawn up throughout the country, managing and controlling the vital processes of the population, in order to carry out innumerable government policies.

Keywords: Biopoder. Shared Electronic Services Notarial Center - CENSEC. Control. Education.

1 INTRODUÇÃO

¹Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, eneiascoelho@hotmail.com

² Mestra em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR, nanda8143@hotmail.com

O presente artigo objetiva fazer uma análise da atuação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, a partir de uma perspectiva educacional, como uma espécie de estratégia de governo, que Foucault denomina de biopoder. A preparação dos alunos em sala de aula deve considerar também a discussão a respeito das estratégias governamentais para o controle mais efetivo da população. Em Foucault o conceito de biopoder é uma ampla estratégia de governo que engloba o poder disciplinar e a biopolítica.

Enquanto o poder disciplinar é uma expressão que se aplica aos indivíduos, ao ser humano enquanto corpo treinado para uma ação regrada, a biopolítica está ligada ao controle dos processos vitais da espécie humana. A partir desta exposição de Michel Foucault podemos constatar que o objeto da biopolítica é a população, mais precisamente o controle dos processos vitais desta.

Seguindo este raciocínio, verifica-se que a Central de Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, que atua como um repositório de informações oriundas de todas as serventias extrajudiciais brasileiras que praticam atos notariais, se encaixa perfeitamente no conceito de biopoder enquanto biopolítica, posto que mantém o Governo informado dos diversos atos praticados pela população.

A CENSEC foi instituída a partir do Provimento n.º18 de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e tem, como um de seus motivos, a urgência na regulamentação da matéria para a instrumentalização de iniciativas de interesse público, o que deixa nítido o interesse em saberes e práticas da população que permitam a formatação e o controle do indivíduo e da própria sociedade. Partindo dessa análise, a realidade tem demonstrado, muitas vezes, que a vida parece integralmente submetida a esses mecanismos de modulação da existência. E este poder sobre a vida chamamos de biopoder.

2 BIOPODER SEGUNDO MICHEL FOUCAULT

De acordo com Pellizzaro (2013, p. 156), “o conceito de biopoder é utilizado por Foucault para designar os dois modos através dos quais o poder se configurou na sociedade ocidental a partir do século XVII, a saber, o poder disciplinar e a biopolítica”. O poder disciplinar, também chamado de anátomo-política – é direcionado à sujeição e disciplinarização dos corpos, enquanto que a biopolítica se relaciona com o controle das populações.

O poder disciplinar teria se manifestado por volta dos séculos XVII e XVIII, enquanto que o desenvolvimento da biopolítica se deu no fim do século XVIII, quando passou a conviver simultaneamente com aquele. Nas palavras de Danner (2010, p. 02):

Para Foucault, a constituição do Estado moderno, com a gênese do desenvolvimento das novas relações de produção capitalistas, leva à instauração da anátomo-política disciplinar e da biopolítica normativa enquanto procedimentos institucionais de modelagem do indivíduo e de gestão da coletividade. Não existe em Foucault uma teoria do poder (nem era sua pretensão fundar uma). Em oposição à teoria, Foucault propõe que se faça uma analítica do poder.

Foucault se utiliza de um conceito de poder diferente da maneira clássica como a Filosofia o analisa, tratando-o a partir da noção de contrato, como se o poder fosse um bem que o indivíduo possui e cede total ou parcialmente para a soberania jurídica. Segundo Pellizzaro (2013, p. 156):

Foucault não parece em momento algum querer desmerecer ou mesmo negar a importância dessa discussão para a Filosofia Política e para o Direito ao longo da modernidade. Ela tratou do conceito do poder desde um âmbito mais teórico e formal, questão esta que é, sem dúvida alguma, a base sobre a qual se sustenta a democracia moderna, o Estado de Direito, as liberdades fundamentais etc. Portanto, é este um aspecto de fundamental importância para a análise sobre os fundamentos, gênese e limites do poder. Porém, para Foucault existe algo de mais elementar no poder, que é a sua prática, ou seja, o poder enquanto algo que permeia as relações humanas nos seus vários âmbitos. É por isso então que Foucault não está tão preocupado em definir ‘o que é’ o poder, qual a sua essência, mas muito mais em analisar como ele funciona na realidade da sociedade, por onde ele passa.

A preocupação de Foucault não está em definir o que é o poder, mas procurar desvendar as práticas de poder, que, num primeiro momento, não se consegue ver, ele quer “tornar visível o que precisamente é visível” (FOUCAULT, 2006, p. 44), e neste sentido Danner (2010, p. 01) afirma que:

O objetivo da genealogia é desenvolver uma concepção não-jurídica do poder, isto é, uma concepção alternativa àquela do poder como lei ou como direito originário que se cede para constituir uma soberania. (...) E mais: segundo Foucault, o poder não pode ser caracterizado meramente, nem fundamentalmente, como repressivo, como algo que diz essencialmente "não"; é preciso perceber o seu aspecto positivo (aquele lado que o faz tornar-se ideológico, aceito coletivamente), isto é, o de formação de individualidades e de rituais de verdade.

Segundo Machado (1982, p. 190), “os poderes se exercem em níveis variados e em pontos diferentes da rede social e neste complexo os micropoderes existem integrados ou não ao Estado”. Foucault fazia distinção entre o poder e o uso da força e da violência, meios através dos quais imponho minha vontade sobre outra pessoa ainda que esta manifeste resistência, conforme propunha Max Weber (WEBER, 1998, p. 43). Nas palavras de Pellizzaro (2013, p. 157), “não é, pois, o poder enquanto elemento de coerção ou de violência que está posto por Foucault, mas o poder enquanto relação estratégica, enquanto um conjunto de tecnologias por meio das quais ele é exercido”.

Para Foucault, o poder é:

um conjunto de ações sobre ações possíveis, ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou várias sujeitos ativos (FOUCAULT, 1995, p. 243).

Portanto, o poder é visto como uma ação afirmativa, consubstanciado em práticas e mecanismos que induzem uma ação. É, em outras palavras, um modo de condução de condutas, uma forma de governo. Em Vigiar e Punir, Foucault (2000, p. 161) diz:

É preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: ele exclui, ele reprime, ele recalca, ele censura, ele abstrai, ele mascara, ele esconde. De fato, o poder produz; ele produz real; produz domínios de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam dessa produção.

Nas palavras de Pellizzaro (2013, pp. 158-159):

Em síntese, diríamos que uma ação de governo pode estar em paralelo com uma ação baseada na lei. Contudo, a lei normalmente produz a ação pela via negativa, isto é, normalmente ela é obedecida mais pelo medo da punição que propriamente pelo princípio que ela visa assegurar. Portanto, a lei trabalha com o limite da ação e da liberdade. Ela é, por essência, coercitiva. Por sua vez, o que Foucault nos dá a entender é que esta ação de governo – em seus vários âmbitos – trabalha com a via afirmativa, isto é, que algo seja feito não pelo medo da coerção, mas muito mais por outros mecanismos de indução da ação. Neste sentido, isto será visível quando tratarmos da questão do governo aplicado ao Estado - a governamentalidade - em que poderemos perceber a diferença entre um poder de soberania - baseado na lei - e de um governo a partir da biopolítica.

2.1 O poder disciplinar

De acordo com Foucault (2000, p. 119), o poder disciplinar surgiu a partir do século XVII, durante a Revolução Industrial, período em que havia a necessidade de se ter um corpo domesticado e ao mesmo tempo dócil, um corpo regrado economicamente e politicamente obediente. Nas palavras de Pellizzaro (2013, p. 159):

Esta é uma expressão do poder que se aplica basicamente aos indivíduos, ao ser humano enquanto corpo – o corpo como máquina –, uma anatomia do detalhe em que os corpos eram treinados para uma ação regrada, disciplinada. Esta tecnologia da disciplina se desenvolveu por uma rede de instituições como o exército, hospitais, igrejas, oficinas de trabalho, escolas.

Foucault (2000, p. 143) afirma que “o poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo”. Percebe-se que o poder disciplinar se desenvolveu a partir de uma prática oriunda das instituições intra-estatais, se impondo por meio do adestramento, da disciplina, não através da força ou repressão, tendo relação, portanto, com a disciplina dos corpos. Nas palavras de Furtado e Camilo (2016, p. 20):

Em Vigiar e Punir, o filósofo havia oferecido uma extensa descrição dos mecanismos disciplinares que se dedicam a repartir os espaços, ordenar os indivíduos, treinando-os e mantendo-os sob permanente vigilância. Corpos obedientes e medicalizados, punidos se preciso, cuja força produtiva disponível oferece-se à utilização.

O poder disciplinar se manifestaria através de práticas disciplinares sobre os corpos dos indivíduos. Tais técnicas de poder são chamadas por Foucault de disciplinas. As disciplinas, nas palavras de Foucault (2000, p. 129), são "métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade". As disciplinas, portanto, trabalham diretamente o corpo dos indivíduos, manipulam seus gestos e comportamentos, adestrando-o.

2.2 A biopolítica

Como dito alhures, esta segunda manifestação do biopoder aparece no fim do século XVIII, a partir dos mecanismos da macroesfera do Estado. Nesse período, o Ocidente conheceu uma profunda transformação nos mecanismos de poder, marcada pela entrada dos fenômenos próprios à vida humana na ordem do saber e nos cálculos do poder. Nesse sentido, Foucault (1976, p. 128) afirma que:

O homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político; o fato de viver não é mais esse sustentáculo inacessível que só emerge de tempos em tempos, no acaso da morte e de sua fatalidade: cai, em parte, no campo do controle do saber e de intervenção de poder.

A biopolítica, portanto, se relaciona com o controle dos processos vitais do ser humano tais como nascimento, produção, doenças, morte, etc., estando ligada à vida biológica do ser humano. Pelbart (2003, p. 05) assim destaca:

quando o biológico incide sobre o político, o poder já não se exerce sobre sujeitos de direito, cujo limite é a morte, mas sobre seres vivos, de cuja vida ele deve encarregar-se ... a vida e seus mecanismos entram nos cálculos explícitos do poder e saber, enquanto estes se tornam agentes de transformação da vida.

A partir de então, todos os fenômenos ligados à vida da população, e não mais dos indivíduos em particular, passaram a ser controlados. Esta nova maneira de governar, a governamentalidade, deixa de ter como foco a preservação do território ou da riqueza do Estado e passa a se preocupar com os processos da vida da população. Nas palavras de Danner (2010, p. 12) "é pelo fato de encarregar-se da vida, mais do que a ameaça da morte, que o poder pode apropriar-se dos processos biológicos para controlá-los e eventualmente modificá-los".

Pellizzaro (2013, p. 164) afirma que "o governo da biopolítica esta estritamente comprometido com uma ampla gama de saberes que possibilitam conhecer os processos populacionais e assim, a partir deste conhecimento, poder agir regulando-os". O autor ainda destaca que o objetivo, portanto, da biopolítica é ter o controle das populações a partir desses saberes e ao mesmo tempo prever riscos futuros através de prognósticos que são feitos com a utilização de tais saberes. A forma de intervenção da biopolítica não será mais pela lei, mas por meio de uma política física, que atua no componente biológico humano.

3 CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos - CENSEC - é um sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal – CNB-CF – cuja finalidade é gerenciar

banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil. A CENSEC foi instituída por meio do Provimento n. 18, de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabeleceu, em seu artigo 3:

Art. 2º. A CENSEC funcionará por meio de portal na rede mundial de computadores e será composta dos seguintes módulos operacionais:

I. Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO: destinado à pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país;

II. Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI: destinada à pesquisa de escrituras a que alude a Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007;

III. Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos.

IV. Central Nacional de Sinal Público - CNSIP: destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

Ainda, em seu artigo 3º o Provimento dispõe:

Art. 3º. A CENSEC será integrada, obrigatoriamente, por todos os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que pratiquem atos notariais, os quais deverão acessar o Portal do CENSEC na internet para incluir dados específicos e emitir informações para cada um dos módulos acima citados, com observância dos procedimentos descritos neste provimento.

Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial para a lavratura dos atos listados no Provimento terão prazo para o envio dessas informações ao CENSEC após a prática do ato em cartório, de modo que o banco de dados da Central permanecerá em constante atualização. Senão vejamos:

Art. 4º. Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial para lavratura de testamentos remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal quinzenalmente, por meio da CENSEC, relação dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e respectivas revogações, bem como dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, ou informação negativa da prática de qualquer desses atos, nos seguintes termos:

I. até o dia 5 de cada mês subsequente, quanto a atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;

II. até o dia 20, quanto a atos praticados na primeira quinzena do próprio mês.

[...]

Art. 7º. Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, quinzenalmente, por meio da CENSEC, informação sobre a lavratura de escrituras decorrentes da Lei nº 11.441/07 contendo os dados abaixo relacionados ou, na hipótese de ausência, informação negativa da prática desses atos no período, arquivando-se digitalmente o comprovante de remessa, nos seguintes termos:

I. até o dia 5 de cada mês subsequente, aos atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;

II. até o dia 20, os atos praticados na primeira quinzena do mesmo mês.

[...]

Art. 9º. Os Tabeliães de Notas, com atribuição pura ou cumulativa dessa especialidade, e os Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial remeterão ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, quinzenalmente, por meio da CENSEC, informações constantes das escrituras públicas e procurações públicas ou informação negativa da prática destes atos, exceto quanto às escrituras de separação, divórcio e inventário (que deverão ser informadas à CESDI) e às de testamento (que deverão ser informadas ao RCTO), nos seguintes termos:

I. até o dia 5 do mês subsequente, os atos praticados na segunda quinzena do mês anterior;

II. até o dia 20, os atos praticados na primeira quinzena do mesmo mês.

Através da CENSEC o Estado passa a ter acesso e controle de importantes fatos da vida humana praticamente em tempo real, constituindo, portanto, um saber apto ao controle da vida da população.

4 A CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC COMO ESTRATÉGIA DE BIOPODER

O poder penetrou em todas as esferas da vida do ser humano. São diversos os mecanismos pelos quais esses poderes são exercidos. A partir da análise de Foucault sobre as relações de poder, é possível olhar, analisar e vislumbrar inúmeras formas de controle sobre os atos da vida humana. A CENSEC configura um dos exemplos de mecanismos de controle e monitoramento colocados à disposição do Estado. Segundo Fernandes e Resmini (2017, p. 38), “a biopolítica, nesse sentido, representa uma grande medicina social, que se aplica à população a fim de controlar a vida: a vida faz parte do campo do poder”.

Ter conhecimento de quantas pessoas e em quais regiões separaram, divorciaram, fizeram testamentos ou escrituras públicas de compra e venda de um imóvel ou um inventário extrajudicial faz parte de um saber colocado à disposição no auxílio à governança. A CENSEC, nesse sentido, passa a constituir um dos meios de controle da população naquilo

que ela tem de mais fundamental, que são seus processos biológicos, se encarregando da vida como um todo do ser humano.

Dessa forma, a biopolítica se apresenta como uma forma de se apropriar da vida não para suprimi-la, mas para administrá-la, em termos regulativos, ou seja, trata-se de distribuir o vivente em um domínio de valor e de utilidade (CASTRO, 2011). Afirma Wermuth (2017, p. 03) que:

É nesse momento que Foucault evidencia como a potência da vida humana passa a ser aproveitada pelo Estado e pelas instituições como elemento de poder, ou seja, passa-se a incluir a vida humana nos cálculos de poder. Afinal, a lógica do biopoder é justamente essa: cuidar/maximizar a vida humana para que ela seja produtiva.

Torna-se imprescindível, no sistema capitalista de produção, instrumentalizar o saber sobre a vida, de modo a viabilizar tanto o controle quanto a inserção das pessoas, da população, nos processos de produção, ajustando, dessa maneira, os fenômenos naturais aos processos econômicos. O objetivo é controlar as consequências dos fenômenos naturais de modo que elas signifiquem ganhos econômicos. Assim, segundo Duarte (2010, p. 222), “o que se produziu por meio da atuação específica da biopolítica não foi mais apenas o indivíduo dócil e útil, mas a própria gestão calculada da vida do corpo social”.

Não se trata de fazer desaparecer o poder disciplinar, mas sim de estabelecer um “ajuste das microtécnicas disciplinares diante de uma nova preocupação, a de velar pelo conjunto dos fenômenos vitais de uma população.” Nesse sentido, o poder disciplinar e a biopolítica articulam-se formando um sistema de engrenagens que se auto-reforçam: “a disciplina consolida a biopolítica que, em troca, embasa o eixo das técnicas disciplinares e suas tentativas de majoração coextensiva das forças e da obediência de um indivíduo.” (BERT, 2013, p. 128).

Isso significa que os dispositivos disciplinares e biopolíticos se conjugam nas novas técnicas políticas que se fazem necessárias para o governo das massas urbanas multifacetadas, ajustando-as à dinâmica da produção e do consumo em ascensão na sociedade capitalista. Foucault identifica, aqui, o momento a partir do qual o “biológico” passa a refletir no “político”, fazendo com que o fato de viver caia no campo de controle do saber e, reflexamente, de intervenção do poder. O acoplamento entre a biopolítica e o capitalismo, assim, é viabilizado/evidenciado: por meio de controles diversos sobre a vida (demografia,

higiene pública, projetos de urbanismo, etc) transforma-se os indivíduos em população, ou seja, produz-se um grande – e produtivo – “corpo mecânico”.

Assim como maio é considerado o mês das noivas, agosto pode ser considerado o mês do divorciado. Segundo estatísticas do Colégio Notarial do Brasil (CNB), entidade que congrega os cartórios de notas, dobram a chances das pessoas se divorciarem nesta época do ano se comparadas ao mês de janeiro, período com menos atos formalizados.

Desde 2007, quando os divórcios consensuais passaram a ser feitos em cartório, foram 40.017 divórcios formalizados neste mês – ante 33.978 do mês de janeiro. Considerando dados apenas do Estado de São Paulo, a diferença é ainda maior: 11.606 divórcios registrados em agosto, ante 7.900 em janeiro. Ainda de acordo com o CNB, as chances de os casais romperem o casamento aumentam em 19% no segundo semestre do ano.³

Estatísticas como esta permitem ao Estado analisar a reação da sociedade, adotando e optando por políticas públicas com racionalidade, demonstrando como se mantém atual e visível os ensinamentos de Foucault.

CONCLUSÃO

O estudo e análise das relações de poder a partir de Michel Foucault permitiu perceber e constatar a existência de inúmeros mecanismos de controle nos dias de hoje. Mister registrar o quanto o pensamento de Foucault mantém-se atual, conferindo às suas obras uma vitalidade inesgotável. E esse pensamento deve ser compartilhado nas salas de aula, demonstrando e ensinando os alunos a pensarem sobre as diversas formas subliminares de o Governo controla a população.

Fazer a diferenciação entre as duas formas como o biopoder se apresenta (ora como poder disciplinar, ora como biopolítica) também foi de singular importância, haja vista uma não se confundir com a outra. O biopoder enquanto forma de expressão do poder disciplinar incide sobre o corpo humano, no singular, adestrando-o de forma a internalizar condutas que passem a soar como natural. O biopoder enquanto forma de expressão da biopolítica aparece como meio de controle da população, dando ênfase aos processos biológicos, se encarregando da vida como um todo.

Vale ressaltar que o fato da biopolítica ter surgido posteriormente ao poder disciplinar não significa dizer que o suplantou. Ao revés, ambas as formas de expressão do

³ Disponível em: <<http://www.diariodejacarei.com.br/new/?action=www&subaction=noticia&title=segundo-estatisticas-agosto-e-o-mes-recordista-de-divorcios-no-pais&id=24106>>. Acesso em: 20 nov. 2017. Cadernos da Fucamp, v.18, n.32, p.216-227/2019

biopoder convivem, fazendo com que o Estado tenha diversos mecanismos de poder à disposição.

A partir deste estudo do biopoder, desta forma específica de governar, a governamentalidade, vislumbrou-se, em alguns institutos, a nítida presença desse controle, como é o caso da CENSEC. Uma Central a partir da qual o Governo terá à disposição diversos dados e informações acerca de importantes fatos da vida do ser humano demonstra com clareza que governar não se resume a fazer leis, estabelecendo o que é permitido ou proibido, mas, também, gerir a vida em sua complexidade para que nada escape ao controle do Estado.

Tais dados, adquiridos por inúmeros outros mecanismos de controle, permitirão ao Estado adoção de políticas sanitárias, urbanísticas, educativas e de outras ordens, de modo que o poder passe a ser visto como condução de si mesmo e dos outros. O objetivo, ao final, é ter conhecimento da população para normalizá-la e regulamentá-la, tornando-se mais fácil de controlá-la.

REFERÊNCIAS

BERT, Jean – François. **Pensar com Michel Foucault**. São Paulo: Parábola, 2013.

CASTRO, Edgardo. **Lecturas foucaulteanas**. Uma historia conceptual de la biopolítica. La plata: Unipe Editorial Universitaria, 2011.

_____. **Nuevo derecho, estatalidad, gubernamentalidade**. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte, n. 108, jan./jun., 2014

DANNER, Fernando. **O sentido da biopolítica em Michel Foucault**. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art9-rev4.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

DUARTE, André. **Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FERNANDES, Daniel; RESMINI, Gabriela. **Biopolítica**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/e-psico/subjetivacao/espaco/biopolitica.html>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

FONSECA, M. **Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar**. In M. Rago, & A. Veiga-Neto (Org.), Figuras de Foucault. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006.

FOUCAULT, MICHEL. Filosofia analítica da política. In: **Ditos e escritos V**. Trad. Elisa Monteiro e Inês Autran D. Barbosa. São Paulo: Forense Universitária, 2006.

_____. **História da sexualidade I: a Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1976.

_____. Sobre a Genealogia da ética: uma revisão do trabalho. In: Dreyfus H. & Rabinow, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro: Forense universitária, 1995.

_____. **Vigiar e Punir.** 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. **O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault.** Disponível em: <<http://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

MACHADO, Roberto. **Ciência e Saber: a trajetória da Arqueologia de Michel Foucault.** Glória: Graal, 1982.

MARTINS, L., & PEIXOTO, Junior, C. **Genealogia do poder.** Psicologia & sociedade, 2009.

PELBART, Peter P. **Vida Capital: ensaios de biopolítica.** São Paulo: Iluminuras, 2003.

PELLIZZARO, Nilmar. **Michel Foucault: um estudo do biopoder a partir do conceito de governo.** Disponível em: <<file:///C:/Users/usu%C3%A1rio/Downloads/888-3190-1-PB.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

VEIGA-NETO, A. **Foucault e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

WEBER, Max. **Economia y sociedad: esbozo de sociologia comprensiva.** Trad. De J. Winckelmann. México, Fondo de Cultura Economica, 1998.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O conceito de biopolítica em Michel Foucault: notas sobre um canteiro arqueológico inacabado.** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/leitura/o-conceito-de-biopolitica-em-michel-foucault-notas-sobre-um-canteiro-arqueologico-inacabado>>. Acesso em: 25 nov. 2017.